



Decreto Nº 24/2020

O Prefeito de Terezinha no uso das atribuições,

Decreta:

Art. 1º A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, como responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistemáticas por ela utilizados.

§ 1º Entendese como contribuinte com faturamento ativo aquele que tiver contas faturadas ou emitidas no mês corrente.

§ 2º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da COSIP na forma e pelos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

Art. 2º O valor da COSIP será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, e será calculada de conformidade com as seguintes Tabelas:

CONSUMIDOR RESIDENCIAL

1. Consumo de 1 até 30 KWH, por mês 0,43 TCOSIP
2. Consumo de 30 a 50 KWH, por mês 0,70 TCOSIP
3. Consumo de 50 a 100 KWH, por mês 1,56 TCOSIP
4. Consumo de 100 a 150 KWH, por mês 3,12 TCOSIP
5. Consumo de 151 a 300 KWH, por mês 9,62 TCOSIP
6. Consumo de 301 a 500 KWH, por mês 17,09 TCOSIP
7. Consumo de 501 a 1.000 KWH, por mês 32,00 TCOSIP
8. Consumo de mais de 1.000 KWH, por mês 63,90 TCOSIP

TCOSIP Tarifa Convencional de Iluminação Pública





Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe
CNPJ 11.286.366/0001-95



CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS

1. Consumo de 1 até 30 KWH, por mês 1,99 TCOSIP
2. Consumo de 30 a 50 KWH, por mês 2,70 TCOSIP
3. Consumo de 50 a 100 KWH, por mês 5,05 TCOSIP
4. Consumo de 100 a 150 KWH, por mês 8,39 TCOSIP
5. Consumo de 151 a 300 KWH, por mês 15,06 TCOSIP
6. Consumo de 301 a 500 KWH, por mês 26,86 TCOSIP
7. Consumo de 501 a 1.000 KWH, por mês 50,28 TCOSIP
8. Consumo de mais de 1.000 KWH, por mês 100,42 TCOSIP

TCOSIP Taxa para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º A data de vencimento da COSIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

Art. 3º A empresa concessionária deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da COSIP, multa e demais acréscimos legais, através de Documento de Arrecadação Municipal COSIP (DAM) ou conta do município para arrecadação de tributos conforme convenio.

Parágrafo único. A empresa concessionária fará apuração do consumo de energia elétrica de cada uma de suas unidades consumidoras a cada mês e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente os valores da COSIP. relativos a cada uma dessas unidades.

Art. 4º A falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, no prazo estabelecido no artigo 3º deste decreto, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I- a contribuição para custeio de serviços de iluminação publica – COSIP, art. 177, Lei 1.294/2018;

II - a incidência de multa moratória, calculada nos termos do Art. 126, Lei nº 1.294/2018;;

III - a incidência de juros de mora, calculado nos termos do Art. 268 da Lei nº 1.294/2018;

VI - a atualização monetária, calculada nos termos Art. 266 estabelecidos na Lei nº 1.294/2018;





Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe

CNPJ 11.286.366/0001-95



§ 1º Os acréscimos a que se refere o caput deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento dos prazos estabelecidos para o repasse da COSIP até o dia em que ocorrer a sua efetivação.

§ 2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no artigo 3º deste Decreto, acarretará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

Art. 5º Fica o responsável tributário obrigado a repassar o valor da COSIP, apurada em procedimento fiscal, acrescido de multa de 50% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos do Art. 263 da Lei nº 1.294/2018, e correção monetária nos termos estabelecidos na Lei nº 1.294/2018, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 6º A concessão de isenção e o cancelamento da cobrança da COSIP competem ao Município de Terezinha, e somente serão operacionalizados pela empresa concessionária mediante solicitação formalizada por escrito pela Prefeitura de Terezinha ou por determinação judicial, cabendo à empresa concessionária, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento.

Art. 7º É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da COSIP.

Art. 8º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal COSIP de Finanças.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 26 de maio de 2020.

Matheus Emídio de Barros Calado

Prefeito

